



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

CONTRATO Nº. 032.2020 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA C Q COMERCIO E SERVICOS ALIMENTICIOS E EVENTOS LTDA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES (QUENTINHAS)

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, sua Secretária de Administração, em exercício, **GILIANE REGINA MAGALHÃES NASCIMENTO**, brasileira, residente e domiciliada em Belém, capital do Estado do Pará, portadora da carteira de identidade nº. 4129443 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 890.113.922-72, designada pela Portaria nº. 2538-GP de 16 de novembro de 2020, publicada no Diário de Justiça do dia 17 de novembro de 2020, e de outro lado, a empresa **C Q COMERCIO E SERVICOS ALIMENTICIOS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.356.159/0001-18**, com endereço na Av. Duque de Caxias, 487, CEP: 66093-400, bairro Marco, cidade de Belém, Estado do Pará, e-mail: clarasecia@yahoo.com.br doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, **QUEILA MARIA PANTOJA GONÇALVES**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 712.976.422-87, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. PA-PRO-2020/00828** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 039/TJPA/2020, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 039/TJPA/2020, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e distribuição de refeições (Quentinhas) para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES – O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), durante o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com início em 05 de outubro de 2020 e término em 05 de outubro





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

de 2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos

Programas de Trabalho: 02.122.1421.8659/02.122.1421.8670

Natureza da Despesa: 339039

Fonte de Recursos: 0118

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro, Seguro garantia ou Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurar o pagamento de:

- a.) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b.) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c.) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VII. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;
4. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
9. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;
10. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
11. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – Cabe ao CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, por meio dos servidores:

- a) Gestor do Contrato: Nome: Ênio de Oliveira Rebouças, Matrícula: 42640, Telefone: (91) 3205-3111, E-mail: enio.reboucas@tjpa.jus.br
- b) Fiscal Demandante: Nome: Adriana Klautau Guimarães, Matrícula: 41040, Telefone: (91) 3205-3144, E-mail: adrinana.guimaraes@tjpa.jus.br
- c) Fiscal Técnico: Nome: João Victor Ferreira Almeida, Matrícula: 178098, Telefone: (91) 3205-3161, E-mail: joao.vfalmeida@tjpa.jus.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do **parágrafo primeiro** poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

Tabela 1 – DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	3
02	Por utilizar as dependências do Tribunal para fins diversos do objeto do contrato, por vez.	1
03	Servir alimento contaminado ou deteriorado, em percentual superior a 30%, por dia.	4
04	Atrasar, sem justificativa e anuência da Administração, a entrega dos serviços.	2
05	Deixar de substituir alimento considerado impróprio para o consumo, por vez.	1
06	Comportamento inadequado dos funcionários nas dependências do TJPA, na prestação do serviço do item 1, por vez.	1
07	Servir alimento contaminado ou deteriorado, em percentual inferior a 30%, por 3 vezes consecutivas e/ou 5 vezes alternadamente.	2

Tabela 2: GRAU DE CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,75% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	1,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	3,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a. pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos – GDR que deverá ser emitida pela própria contratada no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b. dedução dos pagamentos devidos pela Administração;
- c. desconto do valor da garantia prestada;
- d. cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sexta deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO NONO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado,

individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);

c) até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);

d) até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Observando-se o parágrafo anterior caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE - O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 039/TJPA/2020, constante do processo nº PA-PRO-2020/00828, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco Banpará, Agência 024, na Conta Corrente 302.041-0, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Devem ser observadas as demais condições de pagamento exigidas no termo de referência (anexo I deste ato convocatório).

PARÁGRAFO TERCEIRO - No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO QUARTO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) \times \frac{N}{365}$ $I = (6/100) \times \frac{365}{365}$ $I = 0,0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO – As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 05 de outubro de 2020.

GILIANE REGINA MAGALHÃES NASCIMENTO

Secretária de Administração em exercício

C Q COMERCIO E
SERVICOS ALIMENTICIOS
E EVENTOS
LT:09356159000118

Assinado de forma digital por C Q
COMERCIO E SERVICOS
ALIMENTICIOS E EVENTOS
LT:09356159000118
Dados: 2020.12.10 10:46:06 -03'00'

QUEILA MARIA PANTOJA GONÇALVES

C Q COMERCIO E SERVICOS LTDA

Testemunhas:

Nome

CPF/MF

Nome

CPF





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Dos Benefícios Resultantes da Contratação

A Contratação permitirá garantir a continuidade dos Serviços de Produção e Distribuição de Refeições (Quentinhas), com mão de obra e todo o material necessário, garantindo o menor preço em comparação aos preços de mercado, privilegiando a transparência, a economicidade e a otimização dos procedimentos de solicitação dos serviços e de execução das despesas.

1.2. Do Alinhamento entre a Contratação e os Instrumentos de Planejamento do TJPA

A presente contratação encontra respaldo institucional, obedecendo o que estipula o Planejamento Estratégico deste Tribunal de Justiça (2015-2020), conforme os ditames da Resolução Nº 28/2014 do TJPA, que dispõe a “Instituição da Governança Judiciária” como Macrodesafio, que possui como iniciativa estratégica “Aperfeiçoamento da Gestão dos Recursos Financeiros”, que subentende a contratação de serviços de manutenção do patrimônio público, o que perpassa pela necessidade de haver a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Produção e Distribuição de Refeições (Quentinhas), para atender a constante demanda, em função das atividades de alguns setores deste Tribunal de Justiça, tais como Juizados, Plantões de Varas Cíveis e Criminais, Tribunais do Júri, além de eventos como mutirões para cumprimento de metas, entre outros, estenderem-se por períodos além da jornada, e, em feriados e finais de semana, fato que exige deste Poder dispor a alimentação dos envolvidos nessas atividades.

1.3. Da Referência aos Estudos Preliminares

11

PA-PRO-2020/2404
NAC





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Este Termo Referência teve como embasamento para a sua elaboração os Estudos Preliminares juntados ao Processo Administrativo Nº PA-PRO-2020/00828.

1.4. Da Análise de Mercado

A Instrução Normativa Nº 03/2017, que disciplina a Orçamentação nos Processos Licitatórios, prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado. Para o presente objeto utilizou-se os Incisos I, II, III e IV, do Art. 2º, da IN Nº 03/2017- SEGES/MPDG.

Houve consulta preliminar no Comprasnet e Painel de Compras, contratações com outros órgãos públicos e pesquisa com fornecedores diretos.

Concernente à sondagem no Sistema de Banco de Preços, apuramos os **Pregão Nº 12020**, para objeto similar, conforme resumo abaixo:

Pregão Nº 12020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, Valor Médio das Propostas Finais R\$ 16,52 (dezesesseis reais e cinquenta e dois centavos), para fornecimento de refeição pronta tipo quentinha.

Como solução mercadológica que venha a atender as necessidades deste Tribunal não se vislumbra outra que não seja o Serviço de Produção e Distribuição de Refeições (Quentinhas), tendo apenas Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Produção e Distribuição de Refeições (Quentinhas), como opção no Mercado.

Quanto as soluções disponíveis no mercado para a Contratação, e possíveis de serem realizadas pela administração pública, podemos elencar:

Forma de Contratação 1 – Registro de Preço.

Nesta forma de Contratação, a Produção e Distribuição de Refeições (Quentinhas) deve ser prestado através de um Registro de Preço, no qual o processo licitatório deve resultar numa Ata de Registro de Preços firmada entre o TJPA e a CONTRATADA, com 12 meses de vigência,





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

mantidas as condições definidas em Edital, observadas as disposições do Art. 65 da Lei Nº 8.666/1993.

Forma de Contratação 2 - Contratação.

Outra forma de Contratação disponível no mercado é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Produção e Distribuição de Refeições (Quentinhas) através de processo licitatório por meio de Pregão Eletrônico entre o TJPA e a Empresa vencedora, desde que a CONTRATADA, disponha de pessoal, espaço, equipamentos e materiais adequados ao fornecimento. Além disso, deverá manter as condições definidas em Edital, observadas as disposições do Art. 65 da Lei Nº 8.666/1993, pelo período de 12 meses de vigência.

O Custo Total e o Orçamento Estimado, abaixo demonstrados, tomam como referência o Contrato Nº 027/2019, em vigência, sendo seus valores reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (taxa de 1,081), pesquisa no sistema de Banco Preço, assim como, pesquisas realizadas com Empresas do seguimento do objeto a ser contratado;

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	EMPRESA I	PREGÃO Nº 12020	CONTRATO Nº 027/2019 (ATUALIZADA)
Refeição pronta acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente 03 compartimentos separados , produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da contratada e distribuídas nos locais indicados neste Termo, com peso médio de 500 gramas.	20.000	R\$ 20,00	R\$ 16,52	R\$ 14,58
CUSTO TOTAL		R\$ 400.000,00	R\$ 330.400,00	R\$ 291.600,00
ORÇAMENTO ESTIMADO		R\$ 340.660,00		





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Ressaltamos que a tabela acima retrata apenas uma pesquisa mercadológica preliminar, onde a indicação do valor referencial do serviço a ser contratado, será realizada posteriormente pelo Setor de Cotação de Preços.

Com a proximidade do término da vigência do **Contrato N° 027/2019 em 09/08/2020**, firmado entre este **Tribunal de Justiça do Estado** e a **Empresa Feirão da Dona de Casa LTDA – EPP**, esta contratação se faz necessária em razão do Tribunal não disponibilizar de mão de obra especializada na Prestação de Serviços de Produção e Distribuição de Refeições (Quentinhas), além de atender a atividade fim deste Poder, por esse motivo tais providências se justificam;

Logo, identificamos que a solução economicamente viável para esta Corte será a **realização de um Novo Processo Licitatório, através da Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Produção e Distribuição de Refeições (Quentinhas)**.

1.5. Da Natureza do Objeto

O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas características acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo o contrato ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da Lei.

A Contratação é considerada "serviço comum", pois enquadra-se na classificação nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei N° 10.520/02.

1.6. Do Parcelamento do Objeto

O parcelamento do objeto não se aplica na presente Contratação, por se tratar de apenas um item. A Contratação deverá ser realizada sob o critério de **Menor Preço**, não havendo assim prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, e propiciando a ampla participação atuante no mercado.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

1.7. Da Seleção do Fornecedor

1.7.1. Da Forma e do Critério de Seleção

Para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será adotado o critério do **Menor Preço Global**, considerando as especificações do presente Termo de Referência.

A licitante que apresentar menor preço e tiver sua Proposta aprovada, terá que apresentar amostra da refeição para análise de no mínimo 04 (quatro) servidores escolhidos para participação da degustação em data, hora e local previamente agendado;

Na degustação serão avaliados os itens quanto: a apresentação, sabor e quantidade, atribuindo notas de 0 a 5;

Para aprovação da proposta, a licitante terá que atingir nota de no mínimo 50% do total dos pontos.

1.7.2. Da Modalidade e do Tipo de Licitação

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Produção e Distribuição de Refeições (Quentinhas), será realizada através da **Modalidade Pregão na forma Eletrônica do tipo Menor Preço Global**.

1.7.3. Dos Critérios de Habilitação Obrigatórios

Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante dispõe de aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em:

Quantidade: entrega de no mínimo 20% da quantidade de 150 unidades ao dia, considerando a realização simultânea de todas as sessões de Júri.

O (s) Atestado (s) e/ou Certidão (es) apresentada (s) poderá (ao) ser diligenciado (s) de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Serão aceitos atestados equivalente ou superior àquelas especificadas no objeto deste;

A licitante deverá **comprovar por meio de Alvará de Funcionamento** que mantém em pleno funcionamento, estabelecimento comercial para a prestação do serviço (compatível com o objeto deste termo), localizado na área urbana de Belém;

A licitante deverá apresentar **Licença da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do local** onde são preparados os alimentos;

Apresentar **Certidão de Registro no Conselho Regional de Nutrição** a que a licitante estiver vinculada;

Deverá comprovar através de contrato de prestação de serviço ou outro meio, que possui em seu quadro, profissional da área de nutrição, devidamente registrado no Conselho de Nutrição;

A critério da Administração, será realizada diligência nas dependências da empresa licitante a fim de comprovar se as instalações estão adequadas para a prestação do serviço como:

Estrutura: cozinha industrial, apresentação do espaço físico, higiene, etc.,

Localização: considerando que o serviço deverá atender às unidades do Tribunal, em Icoaraci, Ananindeua e Belém, tendo maior concentração de atendimento no Fórum Criminal, localizado no bairro da Cidade Velha, e, pela logística como um todo, deverá, a empresa, estar localizada em bairro central do município de Belém;

Equipamentos e utensílios: estes, deverão estar em boas condições de uso,

Funcionários: uso de uniforme e touca para os que manipulam os alimentos,

Transporte: o veículo utilizado no transporte, uma vez que o preparo dos alimentos será elaborado nas instalações da empresa, deverá ser adequado e estar em boas condições.

1.7.3.1. Da Descrição da Refeição

Refeição diária ou conforme solicitação, para almoço e/ou jantar entregues às 12h00min e 19h00min, respectivamente, contendo, no mínimo 500 gramas de alimento, composta de arroz,





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

feijão, farofa ou farinha separadamente, carne branca (somente aves, peixe somente se for solicitado) ou vermelha de primeira qualidade (cortes sem osso), massas, saladas diversificadas e legumes. As refeições deverão ser servidas utilizando-se embalagens descartáveis (quentinhas de isopor) de formato retangular, com divisão, de aproximadamente 20 centímetros de largura por 25 centímetros de comprimento e 6 centímetros de profundidade, com divisões internas e tampa no mesmo material acompanhada de talheres descartáveis. A produção dos alimentos deverá ser diária.

1.8. Do Impacto Ambiental

A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades (parâmetro de sustentabilidade – Instrução Normativa Nº 01/2010 - SLTI - MPOG).

1.9. Da Conformidade Técnica e Legal

A presente Contratação será por meio de **Pregão na forma Eletrônica do tipo Menor Preço Global**, em consonância com o disposto nas Leis Nº 8.666/1993, Nº 10.520/2002 e Nº 6.474/2002, e Decreto Nº 7892/2013.

1.10. Das Obrigações

1.10.1. Das Obrigações do Contratante

Emitir Nota de Empenho à CONTRATADA;

Emitir **Ordens de Serviços** e outras informações que se fizerem necessárias ao perfeito Fornecimento dos bens;





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido; exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA; verificar a regularidade do Contratado perante o ISS e o INSS em face das contribuições devidas antes do pagamento;

Vistoriar quando da contratação, e regularmente as instalações da CONTRATADA, verificando as condições de atendimento ao estabelecido em contrato e a higiene no preparo dos alimentos;

Efetuar o pagamento dos serviços executados, mediante apresentação de planilha resumo das entregas realizadas com as comandas (modelo anexo), devidamente assinadas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;

Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;

Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, nas dependências do Tribunal de Justiça, para execução dos serviços, desde que devidamente uniformizados e identificados.

1.10.2. Das Obrigações da Contratada

Executar a produção e distribuição do objeto nos padrões estabelecidos pelo Tribunal de Justiça, de acordo com as especificações deste certame, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça cujas reclamações a Contratada se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Tribunal de Justiça, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Tribunal de Justiça, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Prover todos os meios necessários à garantia da plena prestação do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Tribunal de Justiça;

Indenizar terceiros e/ou o Tribunal de Justiça, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

Substituir, imediatamente, a partir da comunicação pelo setor competente deste Tribunal, os produtos que apresentem divergências em relação ao exigido no Edital e a proposta da licitante, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

Arcar com as despesas para a prestação do serviço no local indicado;

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos de entrega, conforme constam das propostas e do Edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas nestes, além da aplicação daquelas previstas na Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais;

Acatar orientações do TJPA e prestar-lhe esclarecimentos solicitados a respeito de possíveis reclamações de clientes;

Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a ser prestado;

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser regulada em acordo coletivo;





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Tribunal;

Disponer de empregados treinados para a prestação do serviço;

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Tribunal;

Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços;

Comunicar por escrito, à Administração do Tribunal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as em Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;

Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação;

Apresentar juntamente com a Nota Fiscal, planilha de resumo das entregas realizadas e as comandas devidamente assinadas (assinatura legível), caso contrário o Tribunal pode recusar o pagamento desta;

A comanda será conforme modelo do Anexo I, deste Termo de Referência, ou conforme modelo sugerido e aprovado pelo TJPA;

Fica a licitante impedida de terceirizar os serviços, **sem** a prévia autorização deste TJPA;

Acatar o acréscimo de quantidade de refeição até às 09:00 do dia do evento;

Acatar o cancelamento de refeição até às 09:00 do dia do evento;

Acatar a solicitação de jantar até às 15:00 horas;

Divulgar o cardápio para escolha;

A licitante deverá manter sede na cidade da prestação do serviço, em razão da especificidade do serviço.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

20

PA-PRO-2020/2404
NAC





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

2.1. Da Especificação Detalhada do Objeto

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Produção e Distribuição de Refeições (Quentinhas) para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER ¹ / CATSER ²	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	MARGEM DE PREFERÊNCIA	Valor total do item estimado
01	Produção e Distribuição de Refeição (Quentinhas), com peso médio de 500 gramas.	3941001	Unidade	20.000	R\$ 18,62	Não aplicável	R\$ 372.400,00

¹CATSER – Catálogo de Materiais do Comprasnet.

2.2. Do modelo de Execução e de Gestão do Contrato

2.2.1. Dos Papéis a serem Desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Apoio da Contratação	TJPA	Equipe responsável por subsidiar a área de licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes.
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Administrativo do Contrato	TJPA	Servidor representante da Secretaria de Administração, indicado pela respectiva autoridade, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.

Equipe de Planejamento e Apoio à Contratação

Integrante Demandante

Nome: **Adriana Klautau Guimarães**

Matrícula: **41040**

Telefone: **(91) 3205-3144**

E-mail: adriana.guimaraes@tjpa.jus.br

Integrante Técnico

Nome: **João Victor Ferreira Almeida**

22

PA-PRO-2020/2404
NAC





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Matrícula: **178098**

Telefone: **(91) 3205-3161**

E-mail: joao.vfalmeida@tjpa.jus.br

Integrante Administrativo

Nome: **Carmem Sílvia Oliveira Amorim Barbalho**

Matrícula: **122297**

Telefone: **3205-3264**

E-mail: carmem.barbalho@tjpa.jus.br

Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratação

Gestor do Contrato

Nome: **Ênio de Oliveira Rebouças**

Matrícula: **42640**

Telefone: **(91) 3205-3111**

E-mail: enio.reboucas@tjpa.jus.br

Fiscal Demandante

Nome: **Adriana Klautau Guimarães**

Matrícula: **41040**

Telefone: **(91) 3205-3144**

E-mail: adriana.guimaraes@tjpa.jus.br

Fiscal Técnico

Nome: **João Victor Ferreira Almeida**

Matrícula: **178098**

Telefone: **(91) 3205-3161**

E-mail: joao.vfalmeida@tjpa.jus.br

23

PA-PRO-2020/2404
NAC





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Fiscal Administrativo

Nome:

Matrícula:

Telefone:

E-mail:

2.2.2. Da Dinâmica de Execução do Contrato

2.2.2.1. Etapas

A CONTRATANTE deverá encaminhar mensalmente à Divisão de Serviços Gerais todas as comandas de entrega, devidamente assinadas e, de forma legível, pelo responsável do recebimento, para a devida conferência, juntamente com a Nota Fiscal;

Após realizada a conferência a fiscalização atestará e encaminhará a Nota Fiscal, juntamente com as Certidões Negativas do INSS e FGTS, regularizadas, para providências quanto ao pagamento;

Fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação do serviço, realizando avaliações periódicas;

Solicitar a qualquer tempo, toda a documentação legal referente à prestação do serviço;

Manter registro, das refeições produzidas e distribuídas no que diz respeito à qualidade, quantidade e sabor;

Comunicar por escrito à CONTRATANTE, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata providencia administrativa;

Exercer a fiscalização durante as etapas de preparação e de distribuição, de modo a assegurar a execução do serviço contratado, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, a quantidade de refeições, descartáveis previstos, a compatibilidade com o cardápio





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

estabelecido, bem como a distribuição e a aceitação das refeições, registrando eventuais ocorrências;

A fiscalização da CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências do serviço da CONTRATADA, devendo:

Examinar a qualidade dos gêneros alimentícios, vetando a utilização de gêneros e/ou alimentos que apresentem condições impróprias ao consumo;

Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios e eventuais veículos utilizados para o transporte das refeições;

Certificar se os empregados da contratada estão devidamente uniformizados e utilizando equipamentos de segurança e higiene adequados.

Estar ciente de todos os requisitos constantes nas cláusulas constantes neste termo de referência e no contrato;

A fiscalização do serviço pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato;

Sugerir as penalidades previstas no contrato e/ou na legislação vigente nos casos de descumprimento contratual.

2.2.2.2. Dos Prazos

2.2.2.2.1. Prazo de Entrega dos Bens/Execução dos Serviços

O Prazo de Execução dos Serviços de Produção e Distribuição das Refeições **será de caráter imediato**, a contar da Assinatura do Contrato, pois trata-se de objeto com demandas fixas e diárias, conforme detalhado na tabela do item 3.2.2.3.

2.2.2.2.2. Prazo de Vigência do Contrato





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

O Prazo de Vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Produção e Distribuição das Refeições (Quentinhas), **será de 12 meses, podendo o contrato ser prorrogado, caso haja interesse das partes, na forma da Lei.**

2.2.2.3. Logística

O quantitativo discriminado na tabela abaixo é referente as entregas diárias, feriados e finais de semana. Sendo que, para as sessões de Tribunal do Júri a periodicidade é conforme pauta, e, o quantitativo estimado será de 30 refeições (almoço), assim como poderá ser solicitado o fornecimento de jantar.

Quando da realização de eventos extras, o quantitativo é solicitado extraordinariamente.

Os locais a serem contemplados com a Prestação de Serviços de Produção e Distribuição de Refeições (Quentinhas), por estarem localizados em Belém e Região Metropolitana, encontram-se discriminados por Fórum/Unidade, e cada Fórum/Unidade traz especificado a quantidade de refeições demandadas:

LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA DAS REFEIÇÕES					
LOCAL	Segunda Terça Quarta Quinta	Sexta	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta	PLANTÃO Sábado Domingo Feriado	
	Almoço	Almoço	Jantar	Almoço	Jantar
JUIZADO HIDROVIÁRIO				2	
JUIZADO AEROPORTO				1	1
JUIZADO RODOVIARIO				1	1
LAURO SODRÉ - ASSESSORIA MILITAR				4	4
LAURO SODRÉ – PLANTÃO MOTORISTAS				3	
FÓRUM CRIMINAL - ASSESSORIA MILITAR				7	4
FÓRUM CRIMINAL - PLANTÃO MAGISTRADOS				7	





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

FORUM CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI II	30	30			
FORUM CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI I	30	30			
FÓRUM CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI III	30	30			
FÓRUM CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI IV	30	30			
FÓRUM CRIMINAL - PLANTÃO MOTORISTAS				2	
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - GUARDA JUDICIÁRIO				1	1
FÓRUM CÍVEL - GUARDA JUDICIÁRIO				5	5
FÓRUM CÍVEL - PLANTÃO MAGISTRADOS				4	
FORUM DE ICOARACI – PM				2	2
FÓRUM DE ICOARACI - TRIBUNAL DO JÚRI	30	30			
FÓRUM ANANINDEUA - PLANTÃO MAGISTRADOS				5	
FÓRUM ANANINDEUA – PM				4	2
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA R.M.B.				2	

A Distribuição das Refeições na Vara de Execuções Penais da R.M.B. ocorrerá somente

no 1º Domingo de cada mês.

O quantitativo referente a sessão do Tribunal do Júri pode ser alterado de acordo

com as exigências das Varas.

2.2.3. Dos instrumentos Formais de Solicitação

A solicitação de Serviços de Produção e Distribuição de Refeições (Quentinhas) será feita por meio de Planilhas Diárias enviado através de e-mail pela CONTRATANTE.

2.2.4. Garantia e Nível de Serviço

2.2.4.1. Garantia do Serviço





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Não se aplica, pois como o objeto da Contratação trata-se da Prestação de Serviços de Produção e Distribuição de Refeições (Quentinhas), o qual está pormenorizada todas as exigências e obrigações da CONTRATADA neste Termo de Referência.

2.2.4.2. Garantia Contratual

A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.

A Garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada.

As modalidades Seguro Garantia e Fiança Bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do item anterior.

Quando a Garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

A Garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor contratual.

No caso de vencimento, utilização ou recálculo da Garantia, a Contratada terá o mesmo prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

A Garantia será liberada após execução plena do contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela Contratada, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à Contratada para o cumprimento da Garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

Caberá à Equipe de Fiscalização do Contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da Garantia referente ao Contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

2.2.4.3. Nível de Serviço

Não se verifica a necessidade de Nível de Serviço, para a viabilidade da Contratação para esta demanda.

2.2.5. Da Forma de Comunicação

A comunicação do CONTRATANTE com a CONTRATADA será através de contato telefônico e e-mail fornecidos pela CONTRATADA.

A comunicação da CONTRATADA com a CONTRATANTE será através dos contatos telefônicos e e-mails da Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratação informados no item 3.2.1 deste Termo de Referência.

3.2.6. Do Recebimento

3.2.6.1. Do Recebimento Provisório





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

As Refeições produzidas e distribuídas serão recebidas **provisoriamente** mediante simples conferência, no ato da entrega, por servidor gestor/fiscal do Contrato através de aposição de assinatura na guia de entrega.

3.2.6.2. Do recebimento Definitivo

As Refeições produzidas e distribuídas serão recebidas **definitivamente** após Recebimento e conferência das comandas de entrega pela Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratação.

3.2.7. Da Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado de acordo com a Nota Fiscal dos bens, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Prestação do Serviços na Nota Fiscal, após verificada a conformidade da prestação do serviços e documentação respectiva, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA, mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto adquirido;

A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser apresentada da seguinte forma:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) data da prestação do serviço;
- e) o valor a pagar;
- f) o destaque do valor de retenção.

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

30

PA-PRO-2020/2404
NAC





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

EM = I X N X VP

Sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual de Taxa Anual = 6%

Classificação e Indicação Orçamentária:

Elemento de Despesa: 339039

Fonte de Recursos: 01180

Nota de Reserva – 1º Grau: 687

Nota de Reserva – 2º Grau: 688

3.2.8. Da Transferência de Conhecimento

Não se aplica. A Contratação em tela não requer que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA detenha de conhecimentos específicos para que haja uma eventual transferência de conhecimentos ou capacitação da empresa.

3.2.9. Dos Direitos de Propriedade Intelectual e Autoral

Não se aplica. A Contratação em tela não vislumbra a aplicação dos Direitos de Propriedade Intelectual e Autoral.

3.2.10. Da Qualificação Técnica

31

PA-PRO-2020/2404
NAC





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

O Profissional da área de Nutrição, deverá estar devidamente registrado no Conselho de Nutrição.

3.2.11. Das Sanções

3.2.11.1. Das Multas

Tabela 1 – DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	3
02	Por utilizar as dependências do Tribunal para fins diversos do objeto do contrato, por vez.	1
03	Servir alimento contaminado ou deteriorado, em percentual superior a 30%, por dia.	4
04	Atrasar, sem justificativa e anuência da Administração, a entrega dos serviços.	2
05	Deixar de substituir alimento considerado impróprio para o consumo, por vez.	1
06	Comportamento inadequado dos funcionários nas dependências do TJPA, na prestação do serviço do item 1, por vez.	1
07	Servir alimento contaminado ou deteriorado, em percentual inferior a 30%, por 3 vezes consecutivas e/ou 5 vezes alternadamente.	2

Tabela 2: GRAU DE CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,75% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	1,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	3,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

3.2.11.2. Das Demais Penalidades

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, se





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato, na ata e das demais cominações referidas no Art. 7º da Lei Nº 10.520/02, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a empresa que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Termo;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

3.2.12. Dos Requisitos Técnicos Específicos

Não se aplica. A Contratação em tela não contém Requisitos Técnicos Específicos.

Belém, 04 de agosto de 2020.

(ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO)





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

ANEXO I

34

PA-PRO-2020/2404
NAC



Assinado com senha por NATALIA AMORIM DA COSTA DE CASTRO(usuário) e GILIANE REGINA MAGALHAES NASCIMENTO(usuário).
Use 2587867.16831383-1256 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por NATALIA AMORIM DA COSTA DE CASTRO *Data e hora: 15/12/2020 10:32



PAPRO202002404V01



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

A Contratante poderá seguir o modelo de comanda abaixo fornecido por este Tribunal ou apresentar modelo próprio para aprovação:

SUGESTÃO MODELO DA COMANDA

EMPRESA:		
CONTRATO N.º:		
OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO.		
UNIDADE CONTEMPLADA:		
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: _____ (Carimbo e/ou assinatura legível)		
Data:	Hora:	COMANDA DE ENTREGA N.º:
Discriminação	Quantidade	
TOTAL		

FORMULÁRIO AVALIAÇÃO DEGUSTAÇÃO





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

ATRIBUIR NOTA DE 0 A 5 PARA CADA ITEM

LOCAL	Fórum Criminal		
SETOR			
AVALIADOR		FUNÇÃO	MATRICULA
AVALIAÇÃO (atribuir nota de 0 a 5 para os itens abaixo)			
APRESENTAÇÃO	SABOR	QUANTIDADE	
TOTAL:			

